

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 175

São Paulo

sexta-feira, 16 de setembro de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 28.876, DE 15 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de setembro de 1988.

TABELA 1		Cz\$	
Suplementação			
17	Secretaria da Justiça		
17.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
4.1.1.0	Obras e Instalações		200.000.000,00
	Subtotal		200.000.000,00
	TOTAL		200.000.000,00
Projetos		Corrente	Capital
Construção e Instalação de Fóruns			
02.04.025.1.208		100.000.000,00	100.000.000,00
Obras de Apoio a Fóruns			
02.04.025.1.209		100.000.000,00	100.000.000,00
	TOTALS	200.000.000,00	200.000.000,00
17.04	Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado		
4.1.1.0	Obras e Instalações		2.000.000.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		300.000.000,00
	Subtotal		2.300.000.000,00
	TOTAL		2.300.000.000,00
Projetos		Corrente	Capital
Const. Ampl. Reforma Estab. Penitenciários			
02.04.015.1.306		1.000.000.000,00	1.000.000.000,00
Const. Complexos Penitenc. e Cadeiões			
02.04.015.1.306		1.300.000.000,00	1.300.000.000,00
	TOTALS	2.300.000.000,00	2.300.000.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
17	Secretaria da Justiça	
	Administração Direta	
17.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL.....	200.000.000,00
	3.º Quota.....	200.000.000,00
	Administração Direta	
17.04	Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado	
	TOTAL.....	2.300.000.000,00
	3.º Quota.....	2.300.000.000,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 16 de setembro — Sexta-feira

9h30	Reunião do Grupo de Trabalho do Memorial da América Latina.
15h	Secretário dos Transportes, Dr. Walter Nory.
15h30	Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.
16h	Sr. Claude Oliveinstein.
16h30	Audiências da Subsecretaria do Governo/Interior.
17h	Secretário do Meio Ambiente, Dr. José Wilhelm.
17h30	Secretário da Saúde, Dr. José Aristodemo Pinotti.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	3	Concursos	27
Universidades	18	Assembleia Legislativa	41
Ministério Público	18	Diário dos Municípios	51
Tribunal de Contas	20	Prefeituras	51
Ediais	24	Boletim Federal	53

DECRETO N.º 28.877, DE 15 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.161.900.000,00 (um bilhão, cento e sessenta milhões e novecentos mil cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de setembro de 1988.

TABELA 1		Cz\$	
Suplementação			
18	Secretaria da Segurança Pública		
18.02	Delegacia Geral de Polícia		
4.1.1.0	Obras e Instalações	700.000.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	160.000.000,00	
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	8.000.000,00	
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	100.000.000,00	
	Subtotal	968.000.000,00	
	TOTAL	968.000.000,00	
Projetos		Corrente	Capital
Const. Ref. Edifícios Polícia Civil Gde. SP			Total
06.30.174.1.222		300.000.000,00	300.000.000,00
Const. Ref. Edif. Polícia Civil Interior			
06.30.174.1.223		100.000.000,00	100.000.000,00
Const. Distritos Pol. Reg. Metrop. — SP			
06.30.174.1.297		300.000.000,00	300.000.000,00
Atividades		Corrente	Capital
Administração Geral da Polícia Civil			Total
06.30.021.2.259		168.000.000,00	168.000.000,00
Policiam. Civil e Polícia Judici. e Adm			
06.30.174.2.264		100.000.000,00	100.000.000,00
	TOTALS	968.000.000,00	968.000.000,00
18.03	Departamento Estadual de Trânsito		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		93.900.000,00
	Subtotal		93.900.000,00
	TOTAL		93.900.000,00
Atividades		Corrente	Capital
Serviços de Trânsito			Total
06.91.573.2.271		5.000.000,00	5.000.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
06.91.573.2.638		88.900.000,00	88.900.000,00
	TOTALS	93.900.000,00	93.900.000,00

TABELA 1		Cz\$		
Suplementação				
18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo			
4.1.1.0	Obras e Instalações.....			100.000.000,00
	Subtotal.....			100.000.000,00
	TOTAL.....			100.000.000,00
Projetos		Corrente	Capital	Total
Const. Ref. Inst. Unidades Polícia Militar				
06.30.177.1.225		100.000.000,00		100.000.000,00
	TOTALS	100.000.000,00		100.000.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
18	Secretaria da Segurança Pública	
	Administração Direta	
18.02	Delegacia Geral de Polícia	
	TOTAL	968.000.000,00
	3.º Quota	968.000.000,00
	Administração Direta	
18.03	Departamento Estadual de Trânsito	
	TOTAL	93.900.000,00
	3.º Quota	93.900.000,00
	Administração Direta	
18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo	
	TOTAL	100.000.000,00
	3.º Quota	100.000.000,00

DECRETO N.º 28.878, DE 15 DE SETEMBRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em comodato, imóvel que especifica, situado no Município de Araras

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em comodato, sem encargos, pelo prazo de trinta (30) anos, o terreno sem benfeitorias, com área de 10.458,75m2 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros, setenta e cinco decímetros quadrados), situado no "Jardim Universitário", município de Araras, parte de imóvel pertencente à Fundação Hermínio Ometto, com as medidas, confrontações e características, constantes do laudo técnico anexo ao processo n.º 99.700/88, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Tem início no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Avenida José Ometto, início da curva de concordância de uma rua sem denominação do Jardim Universitário; do ponto 1, segue pelo alinhamento predial da Avenida José Ometto, com azimute de 177º11', numa distância de 113,12 metros até o ponto 2; desse ponto, vira à esquerda, em ângulo reto, com azimute de 87º11', numa distância de 80,00 metros, até o ponto 3; daí, vira à esquerda, em ângulo reto, com azimute de 357º11', numa distância de 141,69 metros até o ponto 4; tendo como confrontante do ponto 2 ao 3 e do ponto 3 ao 4, propriedade da outorgante comodante; do ponto 4, segue pelo alinhamento predial da Rua sem denominação do Jardim universitário, com azimute de 252º01', numa distância de 76,01 metros até o ponto 5; desse ponto, segue em curva com raio de 9,00 metros, numa distância de 11,75 metros até o ponto 1".

Parágrafo único — O terreno a que se refere este artigo destina-se à construção e administração, pela Secretaria da Saúde, de Hospital que atenda à população do Município de Araras e da região.

Artigo 2.º — O contrato de comodato será efetivado por meio de instrumento próprio, do qual constarão as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de setembro de 1988.

DECRETO N.º 28.879, DE 15 DE SETEMBRO DE 1988

Cria um Fundo Especial de Despesa na Secretaria da Justiça e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-lei Complementar n.º 16, de 2 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, na Secretaria da Justiça, um Fundo Especial de Despesa, vinculado à Penitenciária de Franco da Rocha, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, com a finalidade de obter e assegurar recursos complementares destinados ao desenvolvimento de atividades por parte daqueles que vêm cumprindo penas privativas de liberdade no referido estabelecimento penal.

Artigo 2.º — Constituem receitas do Fundo criado pelo artigo anterior:

- I — as resultantes de serviços prestados a terceiros, referentes a trabalhos industriais e artesanais;
- II — as resultantes de serviços prestados a terceiros, referentes a programas relativos ao sistema penitenciário;
- III — doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV — os rendimentos decorrentes de depósitos bancários de seus próprios recursos financeiros e de aplicações financeiras, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 3.º — Os recursos financeiros a que se refere o artigo anterior serão movimentados através de conta especial a ser aberta no Banco do Estado de São Paulo S.A. e seu saldo positivo apurado em balanço em cada exercício financeiro será transferido, automaticamente, para o exercício seguinte, a seu crédito.

Artigo 4.º — O dirigente da unidade de despesa à qual se encontra vinculado o Fundo Especial de Despesa criado por este decreto submeterá, anualmente, à apreciação do Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, relatório das atividades desenvolvidas, instruído com a competente prestação de contas dos atos de sua gestão, os quais serão encaminhados para aprovação de Secretário da Justiça, sem prejuízo da comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.